

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 02/09/2009 às 17h57

Valéria / Mat. 46957

MPV - 468

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 468/09
------	--

autor Dep. Ronaldo Caiado - DEM/GO	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do art. 1.º desta MP.

Justificativa

A administração Pública deve agir sempre consubstanciada nos princípios da legalidade e moralidade. No caso em destaque, houve irregularidade na destinação de verbas públicas, tendo em vista, que todos os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais deveriam ser efetuados única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme dispõe a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

Desta forma, o § 2º da presente proposição estabelece que somente a partir da transferência à Caixa Econômica Federal, aplicam-se aos depósitos judiciais e extrajudiciais referidos os procedimentos previstos na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998. Este dispositivo, cria interpretação dúbia quanto a aplicabilidade da lei referida. É notório, data venia, que abrir este precedente, terá por consequência a hermenêutica de que o princípio da legalidade pode ser flexibilizado e sanado posteriormente com uma medida provisória e por conseguinte a não reparação de todos os prejuízos decorrentes do descumprimento dos preceitos legais.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

